

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDAPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS, EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS; E **PROJECT CARGO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS EIRELI**, CNPJ n. 10.480.784/0001-56, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HILDA BERNARDO DE SANTANA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários do estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A remuneração salário-dia dos trabalhadores avulsos ENCARRREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA ETCs é no valor de R\$ 158,67 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por período de trabalho, específica para o engajamento em navios de passageiros.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O dia de domingo e feriado é remunerado com acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia de domingo que coincida com feriado, tem aplicação de um só adicional.

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Repouso Semanal Remunerado é calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre a respectiva remuneração do período.



**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO**

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Os períodos noturnos, das 19hs à 01 hora e da 01 às 07 horas dos dias comuns, sábados, domingos e feriados, são majorados com 50% sobre o valor da remuneração básica normal.

Parágrafo Único - A hora de trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá ticket-refeição, por período trabalhado, no valor de R\$ 60,62 (sessenta reais e sessenta e dois centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores fazem jus ao vale-transporte por período trabalhado, fornecido através do OGMO/Santos, nos termos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

CLÁUSULA NONA - ATIVIDADE

A atividade é de capatazia na movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA – ETCs será feita pela **EMPRESA** ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos em todas as ocasiões em que operar movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUIPES (TERNO)

Na movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros será observado para requisição do ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA- ETC, o seguinte quantitativo:

Para 01 Terno de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 02 Ternos de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 03 Ternos ou mais de capatazia	02 ETCs – Encarregado de Turma de Capatazia

Parágrafo Único – Será dispensada a requisição do ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA- ETC quando for para realizar exclusivamente o embarque/desembarque de equipamentos para eventos/show.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres do trabalhador:

- - Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- - Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário.
- - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada.
- - Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário.
- - Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional.
- - Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito.
- - Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado.
- - Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração.
- - Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho.
- - Realizar o trabalho com zelo e eficiência.
- - Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes.
- - Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. básico composto de capacete, luva e calçados distribuído pelo OGMO/Santos.
- - Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional.
- - Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho.
- - Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada.
- - Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas.
- - Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público, de competência da Administração do Porto (Lei 12.815/13), o trabalho será realizado em até 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas cada, a critério da EMPRESA: das 07hs às 13 hs, das 13hs às 19hs, das 19hs à 01h e da 01h às 07 hs.

Parágrafo único - Considera-se “dia” o de começo às 07 horas de um dia calendário, terminando às 07 horas do dia calendário seguinte.



**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os valores referentes à férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos, serão recolhidos pela EMPRESA ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos e creditados em conta individual de cada trabalhador.

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- - Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
- - Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais.
- - Cumprir as determinações legais, e os preceitos deste Acordo.
- - Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito.
- - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- - Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISIÇÃO AVULSO/ETC

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores portuários de capatazia ETCs – encarregados de turma de capatazia avulsos, representados pelo SINDAPORT e a EMPRESA operadora portuária em atendimento a navio de passageiros.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo Coletivo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas cláusulas que poderão compor ou não eventuais ajustes futuros.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, implicará em multa no valor de um salário-dia, em favor da parte prejudicada.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REVISÃO E NEGOCIAÇÃO

A data de início deste Acordo Coletivo de Trabalho, é o dia 01 de outubro de 2025 findando em 30 de setembro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data-base da categoria passa a ser o dia 01 de outubro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na data-base de 01/10/2025 as cláusulas econômicas serão objeto de revisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes expressamente declaram que não haverá, sob qualquer hipótese fática ou fundamento jurídico, retroatividade das normas jurídicas pactuadas nas cláusulas contidas neste instrumento, não sendo as mesmas aplicadas a quaisquer situações jurídicas anteriores ao início de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão da eficácia do presente instrumento coletivo limitar-se ao período de sua vigência nos termos dos parágrafos anteriores desta cláusula, não serão as normas jurídicas neste instrumento aplicadas a situações jurídicas posteriores ao término de sua vigência.

Santos, 17 de outubro de 2025.



EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDAPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS, EM
CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

HILDA BERNARDO DE
SANTANA:15895083862

Assinado de forma digital por HILDA
BERNARDO DE SANTANA:15895083862
Dados: 2025.10.17 09:52:28 -03'00'

HILDA BERNARDO DE SANTANA
ADMINISTRADOR
PROJECT CARGO OPERAÇÕES PORTUARIAS EIRELI